



CONTRATO Nº 123/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **F G DE OLIVEIRA LTDA**, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 2936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 36.46.750/0001-41, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Fábio Garcia de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.504.681-0, e do CPF nº 062.797.549-60, residente e domiciliado a Rua Visconde do Rio Branco, 2936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 37/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAL DE HIGIENE PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos a serem fornecidos são:

ITEM	QUANT	TIPO	PRODUTOS	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
14	180	UNID	PAPEL HIGIÊNICO C/4 rolos, com 30 m cada, folha dupla	SIRIUS PREMIUM	3,50	630,00

PARAGRAFO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES QUANTO A FORNECIMENTO

- 1 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
- 2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
- 3 - A empresa deverá efetuar o fornecimento dos produtos, nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
- 4 - De cada fornecimento será fornecido para empresa solicitação do quantitativo e indicando local e forma de entrega;
- 5 - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
- 6 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).



9 - As embalagens no podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificao do produto, nome do fabricante, endereo, CNPJ, prazo de validade, peso lquido, certificado de inspeo quando obrigatrio, autorizao dos rgos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

10 - So ser aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificaes mnimas exigidas abaixo:

- Identificao do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricao,
- Data de validade,
- Peso lquido,
- Nmero do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no rgo fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

11 - A aceitao estar condicionada  devida fiscalizao dos tcnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

12 - No sero aceites produtos cujas condies de armazenamento e transporte no sejam satisfatrias.

13 - O prazo de validade dos produtos dever ser, no ato da entrega, de 75% do restante do prazo total de validade dos mesmos.

CLUSULA SEGUNDA - PREO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preo de **R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preos sero fixos e irrealizveis e devero ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais aps a vrgula, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.

CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias aps entrega e emisso da nota fiscal, mediante emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARGRAFO SEGUNDO - O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado no isentr o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

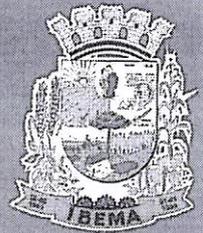
PARGRAFO QUARTO - Caso a empresa no tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSEMC

3.3.90.30.00 (598) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101

3.3.90.30.00 (599) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo total do contrato será até 31 de dezembro de 2020, sendo que a retirada será de forma parcelada, em 5 vezes, conforme quantidade necessária para atender a administração.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

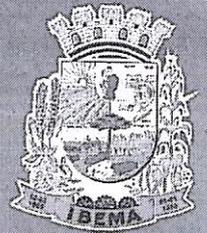
5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

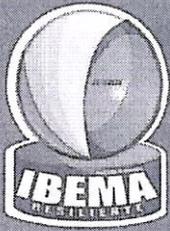
PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulao do procedimento licitatrio induz  do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licitatrio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicao do cancelamento do Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsoes retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hiptese prevista no pargrafo anterior, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

CLUSULA STIMA – OBRIGAOES DAS PARTES.

1 - SO OBRIGAOES DO MUNICPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informaoes e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Prego;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SO OBRIGAOES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsvel, em relao aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salrios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuioes, indenizaoes, vale refeio, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislao;

2.2 - Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao;

2.3 - Indicar o responsvel por represent-la na execuo do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausncia do responsvel, poder substitui-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificaoes e/ou condioes constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferncia de responsabilidades ou subcontrataoes no autorizadas pelo Municpio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

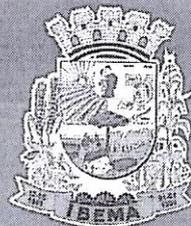
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARGrafo SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epigrafe.

PARGrafo TERCEIRO – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes do presente contrato  a Sra. Silvana Vigo da Rocha

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA**:

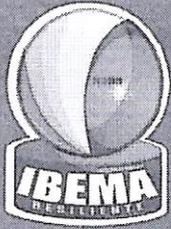
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspees ou fazer declaraes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.

II – Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em prticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitao ou da execuo de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propsitos das clusulas acima, o licitante vencedor, como condio para a contratao, dever concordar e autorizar que, na hiptese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuo do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados  licitao e  execuo do contrato.

CLUSULA NONA - SUCESSO E FORO

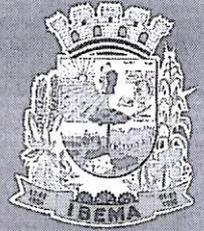
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

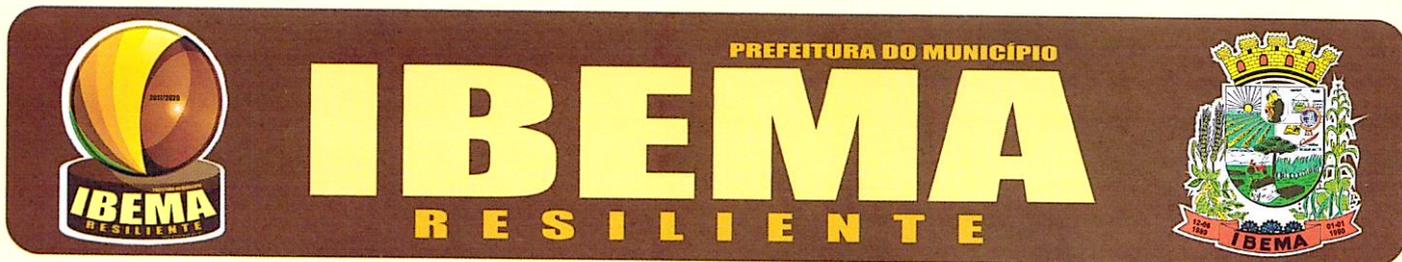
Ibema, 16 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

F G DE OLIVEIRA LTDA
Fábio Garcia de Oliveira
CPF: 062.797.549-60

Silvana Vigo da Rocha
Fiscal do Contrato

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **F G DE OLIVEIRA LTDA**, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 2936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 36.46.750/0001-41.

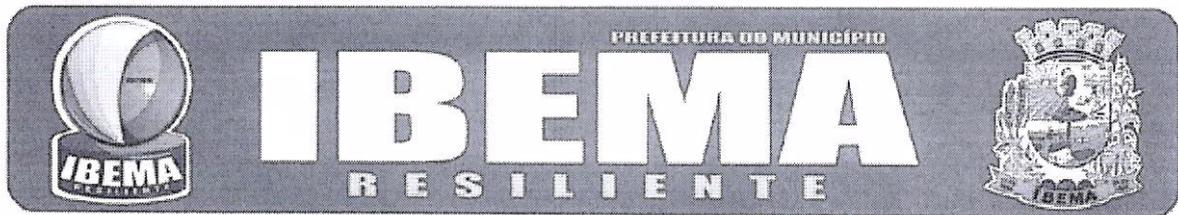
OBJETO - **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAL DE HIGIENE PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

PREÇO: **R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).**

PRAZO: 106 (cento e seis) dias.

DATA DO CONTRATO: 16/09/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: F G DE OLIVEIRA LTDA, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 2936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 36.46.750/0001-41.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAL DE HIGIENE PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.

PREÇO: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).

PRAZO: 106 (cento e seis) dias.

DATA DO CONTRATO: 16/09/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020